



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2018

DISPENSA Nº 053/2018

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa TANIA MARA MINETTO - ME, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADA: TANIA MARA MINETTO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.711.153/0001-80, com sede à Rua Tuiuti, 495, na Cidade de Frederico Westphalen - RS, neste ato representado pela Administradora a Sra. Tania Mara Minetto, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 3.446.193-7 e do CPF sob nº 554.486.239-72, residente e domiciliada, na Cidade de Frederico Westphalen - RS.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a prestação de Serviços de Assessoria preparatória para a Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município de Planalto-PR. Conforme a seguir:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, SENDO: Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Elaboração do Regimento Interno e demais documentos para a realização das conferências(lista de presença, documentos informativos para os grupos de trabalho, etc.) Realização das palestras magnas das conferências; Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; Coordenação dos grupos e do debate sobre a temática em pauta; Coordenação e aprovação das propostas na plenária final; Eleição dos Delegados para as conferências Regionais e Estaduais; Elaboração do relatório final da Conferência; Coordenação das eleições para os Conselheiros dos Conselhos Municipais; Redação da Ata e Relatório das Conferências Municipais.	1	Serviço	1.700,00	1.700,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$1.700,00</b>



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Parágrafo Único** - A prestação do serviço correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada conforme definição do calendário da Secretaria Municipal solicitante.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, e em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

**Parágrafo Segundo** - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02030	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00934

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial,



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## **CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO**

**DO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-PR, 26 de novembro de 2018.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....